

Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 05/2020 QUE FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-SC E DE OUTRO LADO A EMPRESA SVI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ 02.274.705/0001-22

O **Município de São Joaquim**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Nunes**, a seguir denominado CONTRATANTE, resolve, através do presente, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2020 firmado com a empresa SVI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.274.705/0001-22, com sede à Rua Manoel Francisco da Costa, Nº 4301, Bairro João Pessoa, Jaraguá do Sul-SC, neste ato representada pelo Sr. Ivaldo Sacht Junior, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Jaraguá do Sul-SC, portador do CPF: nº 020.142.369-33, a seguir denominada CONTRATADA em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

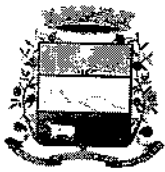
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto da presente é a rescisão do contrato firmado entre as partes para serviços de promoção de eventos, para organização e gestão da XXII Festa Nacional da Maçã.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA – O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato de que diante do atual quadro de saúde pública, ocasionado pela pandemia “Corona-Vírus”, o contrato avençado pelas partes tornou-se excessivamente oneroso ao erário.

CLÁUSULA QUINTA- DA MULTA – Não haverá aplicação de multa, haja vista, a rescisão se dar em virtude de força maior, oriundo da pandemia que assola o mundo todo.

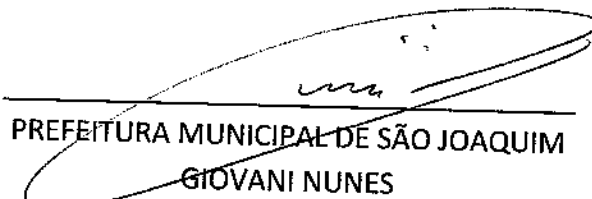


Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98

CLÁUSULA SEXTA- Nos moldes do art 87 da Lei 8.666/93, fica concedido prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa e/ou justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação. E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Joaquim, 14 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

